



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Projeto de Lei nº 451, de 19 de janeiro de 2023.

**Dispõe sobre a criação de ajuda de custo
para servidores cedidos à Câmara
Municipal de Itajá e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 49, caput, e inc. III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Itajá, faço saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Do Auxílio Alimentação e transporte

Art. 1º. Será concedido pela Câmara Municipal de Itajá aos servidores efetivos cedidos de outros órgãos públicos, auxílio alimentação e auxílio transporte, ambos de caráter indenizatório, nos termos descritos nesta norma.

§1º O valor a ser pago do auxílio alimentação e de transporte descritos no caput será concedido mensalmente no valor estabelecido no Anexo Único para os servidores cedidos à Câmara Municipal.

§2º Os valores do auxílio alimentação e auxílio transporte serão corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no percentual correspondente ao acumulado do período de doze meses imediatamente anteriores, à contar do penúltimo novembro ao último novembro, devendo ser editado Decreto estabelecendo o valor corrigido.

Art. 2º. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho por qualquer tipo de licenciamento, não terá direito ao benefício do auxílio alimentação e do auxílio transporte, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único – O benefício será devido no período do gozo de férias, considerados, para fins de recebimento do auxílio alimentação e de auxílio transporte, como dias trabalhados.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Art. 3º. O servidor que incorrer em falta injustificada sofrerá redução proporcional do valor referente ao auxílio alimentação e auxílio transporte.

Art. 4º. Fica autorizado pelo período de até seis meses, improrrogável, o adimplemento do auxílio alimentação em dinheiro, após o qual deverá ser providenciado o fornecimento por meio eletrônico de instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. O benefício de auxílio alimentação instituído não será:

- I – pago em dinheiro, a excessão do período estabelecido no art. 4º desta lei;
- II – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 6º. O benefício de auxílio transporte instituído não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 19 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

ANEXO ÚNICO
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE

BENEFÍCIO	VALOR
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.200,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 360,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ITAJÁ**

PROJETO DE LEI Nº 451/2023

Em Itajá, 19 de janeiro de 2023.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Itajá,
José Valderi de Melo

Tenho a honra de apresentar à deliberação desta nobre Casa Legislativa a inclusa proposta de Projeto de Lei Municipal que “Dispõe sobre a criação de ajuda de custo para servidores cedidos à Câmara Municipal de Itajá e dá outras providências.”

É de conhecimento dos presentes Edis que a Câmara Municipal de Itajá não possui escopo de recursos humanos para o atendimento de algumas funções técnicas administrativas desta Edilidade.

Tendo em vista ainda o limitado orçamento, em razão da exígua envergadura arrecadatória de nosso Município, em razão da grandeza de sua população e atividades econômicas, não se faz possível a contratação eficiente de profissionais para a realização de alguns de nossos serviços técnicos demandados.

Em busca da mais eficiente forma de suprir a necessidade técnica, identificamos que nosso volume de serviços não acumula demanda suficiente para que a solução de incorporação exclusiva de profissionais em nosso corpo de recursos humanos seja vantajosa. Desse modo, a realização de convênios de cooperação técnica com outros Entes Públicos se mostra a forma mais econômica e eficiente de suprir tais demandas.

No entanto, para a viabilização desses convênios, faz-se necessário que a Câmara Municipal proceda com a indenização de despesas que agravam à atividade do servidor cedido ao ter que deslocar-se entre a unidade administrativa do Ente Cedente e a nossa Casa de Leis. Por esta razão, cumpre-nos arcar com essas despesas à fim e viabilizar a solução quando realizada.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de Itajá, e ante o interesse público de que se reveste, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Plenária desta Casa Legislativa.

Requeremos assim a votação do presente projeto de lei em caráter de urgência especial, art. 250, §1º, do Regimento Interno desta Edilidade, posto à premência de implementação do presente em nosso Município, considerando que os serviços públicos essenciais dependem da presente apreciação para sua correta e lícita condução, pugna se, portanto, pela dispensa das exigências regimentais que adiem a apreciação da matéria, tais como, pedido de vistas, encaminhamento para comissões para reunião e deliberação de parecer - devendo este ser emitido em sessão, nos moldes do art. 142 do R.I.

Requer ainda a tramitação em regime de urgência, em face da necessidade precípua de adequação ao regime legal vigente.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte

Itajá/RN, em 19 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá